



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROCESSO Nº 15528.000038/2010-91

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 01/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ARF/ITAPERUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E A EGS ELEVADORES LTDA-EPP.

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0111-86, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Chefe da SAPOL, Sra. Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU DE 17/05/2012 e, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado o Sr. JOÃO CARLOS SOARES MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.834.187-53, portador da Cédula de Identidade nº 2.508.390 residente e domiciliado na Rua Vinhosa, nº 26, Município de Itaperuna-RJ, daqui por diante, denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato originário, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o constante no Processo Nº 15528.000038/2010-91, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ARF/ ITAPERUNA, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 8.245 de 1991, com alterações feitas pela Lei 12.112/2009 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA** – Este TERMO ADITIVO prorroga o prazo de vigência originário para o período de 15/06/2015 a 15/06/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Locador concorda com a rescisão amigável após o término da construção da nova Agência que sediará a ARF/ITAPERUNA/RJ. A data da rescisão será definida pela Locatária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – a Locatária pagará ao Locador o valor mensal é de R\$ 9.732,00 (nove mil e setecentos e trinta e dois reais) e o valor global é de R\$ 583.920,00 (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e vinte reais) para atender as despesas inerentes à execução do contrato para os próximos cinco anos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão através da seguinte dotação, Gestão 00001, Unidade Gestora 170120, Programa de Trabalho 1 25103 04122211020000001, Fonte de Recurso 0150251030, Natureza de Despesa 339036, Plano Interno LOCIMOVEIS.

**CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL** – A prorrogação está fundamentada no Art.51, Inciso II da Lei nº 8.245/1991, tendo em vista o interesse da administração na continuidade do aluguel

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 33 "caput", inciso I do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do art.61 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

**PARAGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

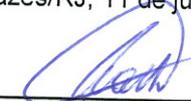
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO** – com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente **TERMO ADITIVO** será competente o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

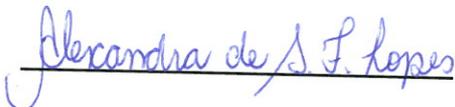
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PELA LOCATÁRIA.  
Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio.

  
\_\_\_\_\_  
PELO LOCADOR.  
João Carlos Soares Martins

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Alexandra de S. F. Lopes

  
\_\_\_\_\_  
Kariza do Nascimento

